

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 26 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atesto recebido:

26 / 05 / 2025

Assinatura:

Idineia A. Jorge

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal, **em regime de urgência**.

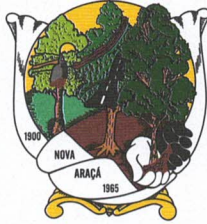
PROJETO DE LEI Nº 025/2025

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ
A FIRMAR CONVÊNIO COM OS
MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, ANDRÉ DA
ROCHA, PROTÁSIO ALVES E SÃO JORGE,
PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE
PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa à presente Lei, com os Municípios de Nova Prata, André da Rocha, Protásio Alves e São Jorge, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para realização de transporte de pacientes em Ambulância UTI Móvel.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o reajuste dos valores constantes na minuta em anexo sempre que os Municípios pactuarem os novos valores, sem necessidade de alteração legislativa, bastando que seja realizado termo aditivo ao convênio.

Art. 2º Fica igualmente autorizado ao Município de Nova Araçá a efetuar repasses financeiros ao Município de Nova Prata, visando efetivar a contratação dos serviços para efetivação do transporte a que se refere a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal naquilo que couber.

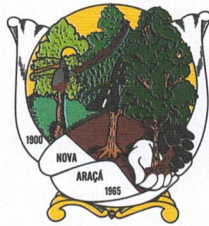
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 26 de maio de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
☒ Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções
Sessão ☒ Ordinária () Extraordinária
Data 27.05.25 ATANº 017/2025
André Dall'Asta
PRESIDENTE

Gabriela Hans
Simone M. Moraes
Marcelo
Fabiana de Souza
Alex Fomari
Alex
Denise de Moraes Rufato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada **em regime de urgência**.

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

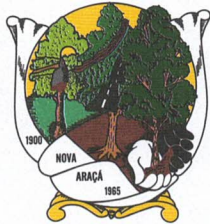
EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE ANDRÉ DA ROCHA, PROTÁSIO ALVES, SÃO JORGE E NOVA PRATA, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorizar a celebração de convênio entre os municípios partícipes, a fim de efetuar as transferências de pacientes internados no Hospital São João Batista com ambulância UTI móvel.

A proposta tem por objetivo assegurar maior agilidade na transferência de pacientes internados no Hospital São João Batista para outros centros de tratamento, tendo em vista que tais transferências serão realizadas pelo Município de Nova Prata, proporcionando maior celeridade e evitando deslocamentos para os Municípios partícipes.

Atualmente, as transferências são efetuadas diretamente pelos Municípios partícipes em relação aos seus respectivos munícipes, fato que gera grande número



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

de deslocamentos, bem como a alocação de equipe para efetuar o acompanhamento no trajeto, deixando, por vezes, o Município desassistido.

A celebração do referido convênio, visa otimizar a realização das transferências de pacientes, visando melhorar o atendimento de saúde disponibilizado à população.

Em anexo segue a minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre os partícipes, contendo o valor de repasse e demais itens pertinentes a sua operacionalização.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 26 de maio de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 440.787.220-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.

MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na _____ nº _____, na cidade de _____, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado MUNICIPIO DE _____;

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para realização de transporte de pacientes em Ambulância UTI Móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICIPIO DE NOVA PRATA se compromete:

- a) Celebrar contrato com prestador de serviços para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ao prestador de serviços, os valores repassados pelos municípios de André da Rocha, Protásio Alves, São



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

Jorge e Nova Araçá, a título de coparticipação no referido transporte especializado de pacientes bem como os valores fixos e variáveis de sua responsabilidade relativamente aos serviços prestados objeto do presente convênio;

- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

2 - O MUNICIPIO DE _____ se compromete a repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, ao MUNICIPIO DE NOVA PRATA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativamente aos valores fixos sob sua responsabilidade na contratação a ser efetivada pelo Município de Nova Prata, bem como o valor de R\$ 273, 97 (duzentos e setenta e três reais, noventa e sete centavos) para cada hora de utilização efetiva do referido serviço a ser realizado, cujo valor total será apurado pelo Município de Nova Prata ao final de cada mês e encaminhado aos Secretários Municipais de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO. OS MUNICÍPIOS realizarão, conjunta ou separadamente, a fiscalização em relação à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente Convênio é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de que trata o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, relativamente a cada um dos Municípios partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) o presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, ____ de _____ de 2025.

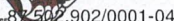


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Umberto Luiz Carnevalli

Prefeito Municipal de Nova Prata

Prefeito Municipal de _____



26/05/2025 10:55